COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 283/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Júlio Santos.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município do Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Ressalta-se, a título de esclarecimento, que o Relatório do Setor de Análise e Pesquisa destacou a Lei Municipal nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, que

"Estabelece normas relativas ao uso e alienação de bens imóveis do município e dá outras providências.", porém, que não aborda especificamente sobre o uso destes bens por entidades sem fins lucrativos, objeto do projeto de lei. Por isso, não há qualquer atecnia legislativa ao passo em que a proposição trata de matéria distinta àquela já abordada pela Lei supracitada.

Nestes termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 283/2021, sendo este, passível de admissibilidade.

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 283/2021.**

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD